



MUNICÍPIO DE MACHICO

REGULAMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO¹

Nota Justificativa

O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro veio permitir o licenciamento de atividades ruidosas temporárias – as atividades que, não constituindo um ato isolado, tenham caráter não permanente e que produzam ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados – através da emissão de licenças especiais de ruído.

Pela emissão de licenças municipais são devidas taxas, as quais constituem, nos termos da alínea d) do artigo 14.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receita municipal.

A emissão destas licenças pressupõe um procedimento de controlo dos pressupostos legais e das condições em que tais licenças podem ser emitidas. Nesse sentido, o presente Regulamento visa estabelecer normas disciplinadoras da emissão de licenças especiais de ruído e a afixação de taxas. Relativamente a estas prevê-se, atenta a natureza e as finalidades prosseguidas, isentar as pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações humanitárias, culturais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, no âmbito da realização de festas populares e arraiais.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

O presente regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

ARTIGO 2.º

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente diploma regulamenta o procedimento de emissão de licenças especiais de ruído, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, e aplica-se ao Município de Machico.

¹ Aprovado por deliberação de 26.02.2014 da Assembleia Municipal de Machico.

ARTIGO 3.º

DEFINIÇÕES

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

- a) «Atividade ruidosa temporária» a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha caráter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espectáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;
- b) «Período de referência» o intervalo de tempo a que se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as atividades humanas típicas, delimitado nos seguintes termos:
 - i) Período diurno—das 7 às 20 horas;
 - ii) Período do entardecer—das 20 às 23 horas;
 - iii) Período nocturno—das 23 às 7 horas.

ARTIGO 4.º

ACTIVIDADES RUIDOSAS TEMPORÁRIAS

É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- b) Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

ARTIGO 5.º

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

1 – O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.

2— A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

3— Se a licença especial de ruído for requerida prévia ou simultaneamente ao pedido de emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas, tal licença deve ser emitida na mesma data.

4— Se a licença especial de ruído requerida nos termos do número anterior não for emitida na mesma data, esta considera-se tacitamente deferida.

5— A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador *LAeq* do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno.

6— Para efeitos da verificação dos valores referidos no número anterior, o indicador *LAeq* reporta-se a um dia para o período de referência em causa.

7— A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do presente artigo pode ser dispensada no caso de obras em infraestruturas de transporte, quando seja necessário manter em exploração a infraestrutura ou quando, por razões de segurança ou de caráter técnico, não seja possível interromper os trabalhos.

ARTIGO 6.º

OBRAS NO INTERIOR DE EDIFÍCIOS

1— As obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços que constituam fonte de ruído apenas podem ser realizadas em dias úteis, entre as 8 e as 20 horas, não se encontrando sujeitas à emissão de licença especial de ruído.

2— O responsável pela execução das obras afixa em local acessível aos utilizadores do edifício a duração prevista das obras e, quando possível, o período horário no qual se prevê que ocorra a maior intensidade de ruído.

ARTIGO 7.º

TÍTULO

As licenças especiais de ruído são tituladas por alvará conforme modelo constante do anexo I ao presente Regulamento, o qual é condição de eficácia da respetiva licença.

CAPÍTULO II

TAXAS

ARTIGO 8.º

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em matéria de taxas aplica-se subsidiariamente:

- a) O Regulamento Geral das Taxas Municipais;
- b) A Lei Geral Tributária;
- c) O Código do Procedimento e Processo Tributário;
- d) O Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 9.º

INCIDÊNCIA OBJETIVA

- 1 – A emissão de licença especial de ruído está sujeita ao pagamento de taxa.
- 2 – A taxa devida pela emissão de licença especial de ruído consta do anexo II ao presente Regulamento.
- 3 – As taxas previstas no presente Regulamento serão actualizadas anualmente de acordo com a taxa de inflação, assim que esta seja oficialmente disponibilizada.
- 4 – A fundamentação económico-financeira das taxas consta do anexo III ao presente Regulamento.

ARTIGO 10.º

INCIDÊNCIA SUBJETIVA

São sujeitos passivos das taxas previstas no presente Regulamento a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que promovam atividades sujeitas a licença especial de ruído.

ARTIGO 11.º

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DAS TAXAS

- 1 – A liquidação das taxas pela emissão de licença especial de ruído é feita por referência às características da atividade ruidosa e ao respetivo período de duração, conforme a tabela constante do anexo II ao presente Regulamento.
- 2 – A liquidação é efetuada de modo a que o pagamento das taxas tenha sempre lugar antes do início da atividade e constará de nota de liquidação.
- 3 – O pagamento das taxas devidas pela emissão de licença especial de ruído é efetuado sempre antes da emissão do respetivo alvará, o qual só pode ser emitido depois de cobradas as mesmas.

ARTIGO 12.º

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

Não é admissível o pagamento em prestações das taxas previstas no presente Regulamento.

ARTIGO 13.º

ISENÇÕES

- 1- As pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, as cooperativas e as associações humanitárias, culturais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, no âmbito da realização de festas populares e arraiais estão isentas do pagamento de taxas.
- 2 – O presidente da Câmara Municipal pode decidir isentar o pagamento das taxas previstas no presente Regulamento quando esteja em causa a realização de eventos de cariz social, mediante requerimento devidamente fundamentado do interessado.
- 3 – As decisões do presidente da Câmara Municipal nos termos do número anterior devem ser devidamente fundamentadas e respeitar os princípios da prossecução do interesse público, da transparência, imparcialidade e igualdade.
- 4 – O disposto nos n.º 1 e 2 não dispensa a emissão do respectivo alvará de licença.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14.º

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das normas previstas no presente Regulamento compete à Câmara Municipal através dos seus serviços.

ARTIGO 15.º

SANÇÕES

1 - Constitui contraordenação ambiental leve:

- a) O exercício de atividades ruidosas temporárias sem licença especial de ruído;
- b) O exercício de atividades ruidosas temporárias em violação das condições da licença especial de ruído.

2 - A negligência e a tentativa são puníveis, sendo nesse caso reduzido para metade os limites mínimos e máximos das coimas.

3 - A competência para a instauração do processo de contraordenação é do Presidente da Câmara Municipal, podendo subdelegar em qualquer dos vereadores.

ARTIGO 16.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

1 - As dúvidas que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

2 - Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor; na falta de norma, serão regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos; na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria se a tivesse previsto.

ARTIGO 17.º

ENTRADA EM VIGOR²

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

² Publicado através do Edital n.º 25/2014, de 28 de Fevereiro de 2014.
Publicado no Boletim Municipal n.º 4, Maio de 2014.

Anexo I
Modelo de alvará



Alvará³ n.º⁴

Câmara Municipal de Machico

Nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é emitido o alvará n.º⁵
em nome de⁶ portador do⁷, que titula a⁸,
atribuída por⁹.

Condições em que o direito conferido poderá ser exercido¹⁰:

- a)
- b)

O direito que o presente alvará titula é válido pelo período de¹¹, findo o qual o direito concedido caducará e não poderá ser exercido. O pedido de renovação do direito que o presente alvará titula deve ser efectuado até¹².

Os pedidos de averbamento dos alvarás ou de outros títulos devem ser apresentados no prazo de 10 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de o interessado incorrer nas consequências legais e regulamentares respetivas.

Dado e passado para que sirva de título e para todos os efeitos previstos na legislação aplicável.

O¹³

(Selo branco em uso na autarquia)

Registado na Câmara Municipal de Machico, livro n.º, em .../.../....

O¹⁴

³ Indicar, conforme o caso, o direito conferido.

⁴ Indicar o número do alvará.

⁵ Indicar o número do alvará.

⁶ Nome ou denominação social do titular do alvará e respetiva morada ou sede.

⁷ Documento de identificação e do número de contribuinte ou de pessoa coletiva, consoante o caso.

⁸ Identificação sumária do direito conferido e da data da deliberação ou decisão que o conferiu.

⁹ Indicar se a atribuição ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas, ou mediante deferimento tácito, e respetiva (s) data (s).

¹⁰ Indicação dos eventuais condicionamentos impostos.

¹¹ Prazo de vigência.

¹² Período de renovação.

¹³ Indicar se Presidente da Câmara Municipal ou vereador.

¹⁴ Indicação do funcionário e respetiva carreira.

Anexo II

Taxas a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º

1. Licença Especial de Ruído

1.1. Licença especial de ruído – Licenciamento (alvará), por cada – € **10,00**

1.2. Espectáculos, festas ou outros divertimentos ao ar livre, acrescem os seguintes valores:

Pela duração:

1.2.1 Com duração inferior ou igual a 4 horas (por dia) – € **10,00**

1.2.2 Com duração superior a 4 horas (por dia) – € **20,00**

Pela dimensão:

1.2.3 Dimensão do evento até 1 000 pessoas (por dia) – € **20,00**

1.2.4 Dimensão do evento entre 1 001 e 20 000 pessoas (por dia) – € **100,00**

1.2.5. Dimensão do evento superior a 20 000 pessoas (por dia) – € **200,00**

Pela potência sonora:

1.2.6 Potência Sonora até 1 000 W (por dia) – € **20,00**

1.2.7 Potência Sonora superior a 1 000 W (por dia) – € **200,00**

1.2.8 Potência Sonora superior a 20 000 W (por dia) – € **400,00**

Pelo horário:

1.2.9 Horário de Realização do Evento – das 20.00H às 00.00H (por dia) – € **10,00**

1.2.10 Horário de Realização do Evento – das 00.01H às 8.00H (por dia) – € **50,00**

1.3. Espectáculos, festas ou outros divertimentos em recintos fechados, acresce:

Pela duração:

1.3.1 Com duração inferior ou igual a 4 horas (por dia) – € **5,00**

1.3.2 Com duração superior a 4 horas (por dia) – € **10,00**

Pela dimensão:

1.3.3 Dimensão do evento até 1 000 pessoas (por dia) – € **10,00**

1.3.4 Dimensão do evento entre 1 001 e 20 000 pessoas (por dia) – € **80,00**

1.3.5. Dimensão do evento superior a 20 000 pessoas (por dia) – € **150,00**

Pela potência sonora:

1.3.6 Potência Sonora até 1 000 W (por dia) – € **10,00**

1.3.7 Potência Sonora superior a 1 000 W (por dia) – € **120,00**

1.3.8 Potência Sonora superior a 20 000 W (por dia) – € **200,00**

Pelo horário:

1.3.9 Horário de Realização do Evento – das 20.00H às 00.00H (por dia) – € **10,00**

1.3.10 Horário de Realização do Evento – das 00.01H às 8.00H (por dia) – € **50,00**

1.4. Obras de Construção Civil, acresce:

1.4.1 Por mês ou fracção – € **5,00**

1.5. Outras actividades, acresce:

1.5.1 Dias úteis, por dia ou fracção – € **50,00**

1.5.2 Dias não úteis, por dia ou fracção – € **100,00**

Anexo III

Fundamentação económico-financeira das taxas

Designação	Custos pessoal	Bens e Serviços Diretos	Eq. + amort edif.	Outros custos diretos	Bens e Serviços Indiretos	Serv. Auxiliares Indiretos	Total custos	Valor proposto	Diferença	Factor Incentivo / Desincentivo
LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO										
1.1 - Licença especial de ruído - Licenciamento (alvará), por cada	5,20	1,56	0,07		3,65	0,17	10,65	10,00	0,65	0,06
1.2 - Espetáculos, festas ou outros divertimentos ao ar livre, acrescem os seguintes valores:										
Pela duração:										
1.2.1 - Com duração inferior ou igual a 4 horas (por dia)	5,20	1,56	0,07		3,65	0,17	10,65	10,00	0,65	0,06
1.2.2 - Com duração superior a 4 horas (por dia)	10,40	3,12	0,14	-	7,30	0,34	21,30	20,00	1,30	0,06
Pela dimensão:										
1.2.3 - Dimensão do evento até 1 000 pessoas (por dia)	10,40	3,12	0,14	-	7,30	0,34	21,30	20,00	1,30	0,06
1.2.4 - Dimensão do evento entre 1 001 e 20 000 pessoas (por dia)	52,00	15,60	0,70	-	36,50	1,70	106,50	100,00	6,50	0,06
1.2.5 - Dimensão do evento superior a 20 000 pessoas (por dia)	104,00	31,20	1,40	-	73,00	3,40	213,00	200,00	13,00	0,06
Pela potência sonora:										
1.2.6 - Potência sonora até 1 000 W (por dia)	10,40	3,12	0,14	-	7,30	0,34	21,30	20,00	1,30	0,06
1.2.7 - Potência sonora entre 1 001 e 20 000 W (por dia)	104,00	31,20	1,40	-	73,00	3,40	213,00	200,00	13,00	0,06
1.2.8 - Potência sonora superior a 20 000 W (por dia)	208,00	62,40	2,80	-	146,00	6,80	426,00	400,00	26,00	0,06
Pelo horário:										
1.2.9 - Horário de realização do evento - das 20:00 às 00:00 horas (por dia)	5,20	1,56	0,07	-	3,65	0,17	10,65	10,00	0,65	0,06
1.2.10 - Horário de realização do evento - das 00:00 às 08:00 horas (por dia)	26,00	7,80	0,35	-	18,25	0,85	53,25	50,00	3,25	0,06
1.3 - Espetáculos, festas ou outros divertimentos em recintos fechados, acresce:										
Pela duração:										
1.3.1 Com duração inferior ou igual a 4 horas (por dia)	2,60	0,78	0,04	-	1,83	0,09	5,32	5,00	0,32	0,06
1.3.2 - Com duração superior a 4 horas (por dia)	5,20	1,56	0,07	-	3,65	0,17	10,65	10,00	0,65	0,06
Pela dimensão:										
1.3.3 - Dimensão do evento até 1 000 pessoas (por dia)	5,20	1,56	0,07	-	3,65	0,17	10,65	10,00	0,65	0,06
1.3.4 - Dimensão do evento entre 1 001 e 20 000 pessoas (por dia)	41,57	12,48	0,56	-	29,20	1,36	85,17	80,00	5,17	0,06
1.3.5 - Dimensão do evento superior a 20 000 pessoas (por dia)	77,95	23,40	1,05	-	54,75	2,55	159,70	150,00	9,70	0,06
Pela potência sonora:										
1.3.6 - Potência sonora até 1 000 W (por dia)	5,20	1,56	0,07	-	3,65	0,17	10,65	10,00	0,65	0,06
1.3.7 - Potência sonora entre 1 001 e 20 000 W (por dia)	62,36	18,72	0,84	-	43,80	2,04	127,76	120,00	7,76	0,06
1.3.8 - Potência sonora superior a 20 000 W (por dia)	103,93	31,20	1,40	-	73,00	3,40	212,93	200,00	12,93	0,06
Pelo horário:										
1.3.9 - Horário de realização do evento - das 20:00 às 00:00 horas (por dia)	5,20	1,56	0,07	-	3,65	0,17	10,65	10,00	0,65	0,06
1.3.10 - Horário de realização do evento - das 00:00 às 08:00 horas (por dia)	25,98	7,80	0,35	-	18,25	0,85	53,23	50,00	3,23	0,06
1.4 - Obras de construção civil, acresce:										
1.4.1 - Por mês ou fração	2,60	0,78	0,04	-	1,83	0,09	5,32	5,00	0,32	0,06
1.5 - Outras atividades, acresce:										
1.5.1 - Dias úteis, por dia ou fração	25,98	7,80	0,35	-	18,25	0,85	53,23	50,00	3,23	0,06
1.5.2 - Dias não úteis, por dia ou fração	51,965	15,6	0,7	0	36,5	1,7	106,47	50,00	56,47	0,53